



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI N° 849/2018

Curimatá - PI 09 de Abril de 2018

Revogam-se as Leis Municipais de nº 322/86 de 15 de Abril de 1986 que (“Institui o curso de 2º Grau, e dá outras providências), a Lei Municipal nº 649/2001, de 15 de dezembro de 2001, que (Dispõe sobre nomenclatura de Escola Pública de Ensino Médio e dá outras Providencias) e a Lei Municipal nº 655/2003, de 17 de fevereiro de 2003, que (Altera o art. 2º da lei 322/86, que de 15.04.1986), a fim de legalizar a derrogação dos efeitos, direitos e deveres da Pessoa Jurídica “Unidade Escolar Curimataense de 2º Grau”, e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Prefeito do Município de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 322/86 de 15 de Abril de 1986, a Lei Municipal nº 649/2001, de 15 de dezembro de 2001 e a Lei Municipal nº 655/2003, de 17 de fevereiro de 2003, a fim de legalizar a derrogação dos efeitos jurídicos, direitos e deveres da Pessoa Jurídica **UNIDADE ESCOLAR CURIMATAENSE DE 2º GRAU**, inscrita no CNPJ nº 06.861.173/0001-80, estabelecida na Rua Hilário do Nascimento, s/n, centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

Art. 2º. Fica extinto o Ensino Curimataense de 2º Grau no Município de Curimatá, Estado do Piauí, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.861.173/0001-80.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá – Piauí, 09 de Abril de 2018.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao nono dia do mês de abril de dois mil e dezoito.

Curimatá, Piauí, 09 de abril de 2018.

A handwritten signature in blue ink that appears to read "JOSONILSON MIRANDA ALVES".
Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ



III - Discutir os 08 (oito) eixos temáticos a serem debatidos na 3ª Conferência Nacional de Educação CONAE 2018;

IV - Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2018, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da Política Municipal de Educação;

V - Monitorar e avaliar o cumprimento do PNE, PEE e PME: diretrizes, metas e estratégias, propor reformulações necessárias para que o planejamento de ações articuladas se torne a estratégia de implantação do Plano Nacional de Educação no âmbito do Sistema Nacional Articulado de Educação;

VI - Relacionar o cumprimento das Diretrizes, Metas e Estratégias contidas nas Leis de aprovação e nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Art. 4º. O tema central da 3ª Conferência Municipal da Educação será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º. As diretrizes gerais e organizativas para a realização da 3ª Conferência Municipal serão elaboradas e coordenadas pelo Sistema Municipal de Educação e coordenadas pelo FME, observando o disposto no art. 6º da Lei nº 822, de 2015.

Art. 6º. O FME, na organização da 3ª Conferência Municipal da Educação, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal da Educação, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regulamento geral da 3ª Conferência Municipal da Educação, o seu regimento e orientações;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência municipal;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 3ª Conferência Municipal da Educação, com o suporte técnico e o apoio financeiro do município, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º. As despesas com a realização da III Conferência Municipal de Educação de Curimatá, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários destinados à Educação do Município de Curimatá.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curimatá - PI, 05 de Abril de 2018.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Revogam-se as Leis Municipais de nº 322/86 de 15 de Abril de 1986 que ("Institui o curso de 2º Grau, e dá outras providências), a Lei Municipal nº 649/2001, de 15 de dezembro de 2001, que [Dispõe sobre nomenclatura de Escola Pública de Ensino Médio e dá outras Providências] e a Lei Municipal nº 655/2003, de 17 de fevereiro de 2003, que [Altera o art. 2º da lei 322/86, que de 15.04.1986], a fim de legalizar a derrogação dos efeitos, direitos e deveres da Pessoa Jurídica "Unidade Escolar Curimataense de 2º Grau", e dá outras provisões.

O Excelentíssimo senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Prefeito do Município de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 322/86 de 15 de Abril de 1986, a Lei Municipal nº 649/2001, de 15 de dezembro de 2001 e a Lei Municipal nº 655/2003, de 17 de fevereiro de 2003, a fim de legalizar a derrogação dos efeitos, direitos e deveres da Pessoa Jurídica **UNIDADE ESCOLAR CURIMATAENSE DE 2º GRAU**, inscrita no CNPJ nº 06.861.173/0001-80, estabelecida na Rua Hilário do Nascimento, s/n, centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

Art. 2º. Fica extinto o Ensino Curimataense de 2º Grau no Município de Curimatá, Estado do Piauí, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.861.173/0001-80.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá - Piauí, 09 de Abril de 2018.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao nono dia do mês de abril de dois mil e dezoito.

Curimatá, Piauí, 09 de abril de 2018.

Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete